



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br/](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br/)

REQUERIMENTO Nº 223 /2004

**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 07 de 07 de 04

*[Signature]*  
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Recebemos cópia do Processo Administrativo nº 619/04, referente à parceria da Prefeitura Municipal de Pirassununga com a Comunidade Fundação Educativa e Cultural El Shammah.

Analisando o procedimento, pudemos constatar que a ação de contratação mediante convênio da referida Fundação não obedeceu aos princípios da Lei de Licitações, especialmente o artigo 116, mesmo quando tratava-se de convênio com entidade sem fins lucrativos.

Na verdade, foi possível apurar do procedimento que, por ocasião do convênio, e somente a partir dele, foi instalada uma creche, sito à Rua XV de Novembro, nº 777, e feita a contratação de pessoal, visando atender a demanda de crianças na faixa etária de zero a seis anos, tendo como elemento norteador da conduta do Chefe do Executivo, a decisão judicial de fls. 86/88, que concedeu liminar para atendimento à crianças ante a ausência de creches ou pré-escolas.

Foi constatado que as partes firmaram convênio às fls. 94/97, pela vigência de 12 (doze) meses, sendo que não constou do convênio o valor de aporte financeiro em total desrespeito ao artigo 55, inciso III, da Lei de Licitações, bem como a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, conforme dita o inciso V do mesmo artigo.

*[Signatures]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br/](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br/)

Verificamos também que o pagamento à referida Entidade foi feito mediante ausência de valor certo e determinado para repasse. Pior, nos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2002, foram feitos pagamentos que totalizam o valor de R\$ 205.923,84 (duzentos e cinco mil, novecentos e vinte e três reais, e oitenta e quatro centavos), sendo que somente no mês de setembro iniciou-se uma prestação de contas, de se notar que referida prestação de contas, necessariamente e obrigatoriamente, por força da Lei Municipal nº 2714/95, deveria ter sido aprovada e analisada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.

Registra-se que às fls. 35/44, a despesa orçada pela Secretaria Municipal de Educação foi de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), enquanto que os gastos mensais da Entidade conveniada superaram mensalmente a casa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Com efeito, às fls. 111, é possível constatar que o então Presidente do COMAS concordou em que se desse seqüência à execução do convênio, sem que a Fundação Educativa El Shammah estivesse inscrita no COMAS, justificando sua atitude em razão de que o custeio não oneraria o Fundo Municipal de Assistência Social.

Conclui-se que o Chefe do Executivo à época, João Carlos Sundfeld, descumpriu o estabelecido na Lei nº 2.714/95, não tendo o aval do COMAS para a aplicação das receitas do Município em atividades de assistência social.

De observar que às fls. 68, independente da advertência do Sr. Válder Luis Torrezan, Secretário Municipal de Finanças, a respeito da impossibilidade de reserva orçamentária de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para atender o pedido do Chefe do Executivo, mediante “*excesso de arrecadação*”, o então Prefeito Municipal João Carlos Sundfeld determinou, por despacho às mesmas folhas, a reserva do valor e a disponibilização, emitindo um decreto (fls. 73) sob nº 2.735/03, sem a respectiva base legal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br/](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br/)

Novamente, às fls. 99, o Secretário Municipal de Finanças adverte o então Chefe do Executivo que eventuais despesas deveriam situar-se em valores mínimos, “*para que os riscos com o excesso de arrecadações a verificar sejam minimizados, o que somente no final do exercício poderá ser avaliado*” (sic).

Partindo de outra premissa, verificamos no Volume II, fls. 365/366, que a Entidade possuía 57 funcionários para atender o indicativo de 85 crianças, com despesas mensais previstas em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para pagamento de funcionários, aquisição de material permanente e de consumo (fls. 35/44).

Constou também que houve erro administrativo com relação à liberação de repasse do mês de outubro/2003, pois em setembro/2003 não houve a prestação de contas adequada, segundo o parecer da Secretaria Municipal de Educação, às fls. 417.

A evidência, houve a violação do parágrafo 3º do inciso VII do artigo 116 da Lei de Licitações, pois houve pagamentos posteriores sem que houvesse a regularidade das contas de junho, julho e setembro (fls. 501).

Curial é registrar que a Secretaria Municipal de Educação, obrigada a acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos objeto do contrato inicial, até a data de 12 de fevereiro de 2004, sequer efetuou o acompanhamento do convênio ou demonstrou a necessidade da suspensão dos pagamentos, enquanto não prestadas as corretas contas das aplicações no convênio.

De se notar que às fls. 763/766, o Secretário Municipal de Governo, Marcos Edgar Levy, apontou **inúmeras irregularidades**, especialmente a incúria da Secretaria Municipal de Educação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br/](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br/)

Ora, é um absurdo que salta aos olhos a existência de 80 crianças em média, atendidas pela Entidade, existindo o número de 57 funcionários, sendo uma (01) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI para cada duas (02) crianças atendidas, além de outros profissionais para atendimento.

Verifica-se, assim, o excesso, a má administração do dinheiro público, o descumprimento da Lei Municipal nº 2.714/95, da Lei Federal nº 4.320/04, da Lei nº 8.666/93 e, por fim, a incúria administrativa de um convênio sem qualquer fiscalização do Poder Executivo, revelando o descaso ao interesse público.

Conclui-se, assim, que o Executivo Municipal, mediante os documentos ora apresentados, optou por efetuar convênio com entidade criada em setembro/2002, sem esta estar cadastrada no COMAS, sem possuir recursos próprios, local de funcionamento, funcionários e equipamentos permanentes para o desenvolvimento de atividades (facilmente constatado pela prestação de contas, contrato de locação e registro de funcionários), deixando a Secretaria Municipal de Educação de acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, procedendo pagamentos em desconformidade com o parágrafo 3º, inciso VII, do artigo 116 da Lei de Licitações, sublimando à existência de qualquer participação do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS na coordenação do convênio.

Existiam outras entidades cadastradas no COMAS como, por exemplo, a AMMA – Associação Beneficente Alda Miranda Matheus e a CPAI – Centro Pirassununguense de Assistência à Infância. A primeira, existente há mais de 7 anos, e a segunda, com mais de 46 anos, que possuíam sede própria, instalações e funcionários, que não foram consultadas.

Foi gasto mais de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br/](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br/)

Por todo o exposto, diante das irregularidades apresentadas e outras a serem detectadas, REQUEREMOS à Mesa, pelos meios regimentais, por força do disposto no artigo 26, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal, seja encaminhado ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como ao Ministério Público local, para que sejam apuradas eventuais irregularidades no convênio entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Comunidade Fundação Educativa e Cultural El Shammah.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2004.

  
Almir Sinotti  
Vereador

  
José Nilson de Araújo  
Vereador

Belloni

  
VACINA  
Vereador



